

Introdução ao Controle da Administração Pública

Professor Sandro Bernardes –
Auditor do TCU e professor do GRANCURSOS

1 – INTRODUÇÃO

Conceito de Controle da Administração Pública: poder/dever de vigilância, orientação e correção que a própria administração, ou outro poder, exerce sobre outros órgãos administrativos, diretamente, ou por intermédio de outros órgãos especializados.

2 – CLASSIFICAÇÃO

2.1 – CONFORME ORIGEM (órgão exercente):

- a) INTERNO (Mesmo poder – direta/indireta)

- b) EXTERNO (Poder sobre outro)

- c) Popular

IMPORTANTE! O controle por parte do órgão de controle interno sobre entidade da Administração Indireta é considerado EXTERIOR!

2.2 – QUANTO AO MOMENTO DE EXERCÍCIO:

- a) PRÉVIO/PREVENTIVO:

- b) CONCOMITANTE

- c) SUBSEQUENTE/CORRETIVO/POSTERIOR

3 – Controle Administrativo:

- Administração, sobre seus próprios atos.
- Aspectos de legalidade/conveniência (mérito, no último caso):
 - Hierárquico ou finalístico
 - Controle órgão sobre órgão (dentro da mesma esfera da federação/poder): por hierarquia / relações de subordinação.

3 – Controle Administrativo:

- Controle de órgão sobre entidades da Administração Indireta (finalístico): por vinculação. Ausência de relações de hierarquia.

4 – Controle Legislativo ou parlamentar:

- A) exercido por órgãos legislativos ou por Comissões Parlamentares sobre atos da administração.
- B) Nos limites previstos nos termos da constituição.
- C) É do tipo externo.

- D) O CN pode sustar os atos do executivo que exorbitem o poder regulamentar/limites da delegação legislativa.
- E) Compete ao CN julgar anualmente as contas prestadas pelo PR
- F) Compete ao CN o controle externo da administração pública, auxiliado pelo TCU.